

RESOLUÇÃO DE MESA Nº01/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

CONSIDERANDO o constante no Processo 555/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das questões atinentes a realização de serviço extraordinário por parte dos servidores efetivos dessa Casa Legislativa

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Carta Magna, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE

1. Fica determinado que nenhum servidor poderá realizar serviço extraordinário sem prévia autorização do Diretor Geral da Casa.
2. Acaso ocorra necessidade de realização de serviço extraordinário sem a possibilidade de prévia autorização do Diretor Geral da Casa, a comunicação deverá ser realizada na primeira oportunidade.
3. Fica determinado que em caso de excepcional necessidade de realização de serviço extraordinário este não deverá superar a duas horas diárias.
4. Em caso de realização de serviço extraordinário o servidor deverá observar a necessidade de intervalo intrajornada de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos para alimentação e ou descanso.
5. Casos omissos serão deliberados pela Presidência, respeitado o interesse da Administração.

Rio Grande, 07 de janeiro de 2022.



VER. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
PRESIDENTE



VER. GIOVANI PASTOS MORALLES
1º VICE-PRESIDENTE



VER. LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO
2º VICE-PRESIDENTE



VER. MIGUEL DEGANI
1ª SECRETÁRIO

VER. FÁBIO DOMINGUES
2ª SECRETÁRIO